

12 outubro 2016

## Banco Comercial Português, S.A. informa, sobre operação de reagrupamento de ações

Conforme anunciado no passado dia 28 de setembro, o Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Emitente”) vai proceder a um reagrupamento, sem redução do capital social, das ações representativas do seu capital social mediante a aplicação de um quociente de reagrupamento de 1:75, correspondendo a cada 75 (setenta e cinco) ações anteriores ao reagrupamento 1 (uma) ação posterior ao mesmo, sendo o reagrupamento aplicável a todas as ações, na mesma proporção.

O reagrupamento de ações BCP será efetuado sem que seja interrompida a negociação em bolsa das ações da Emitente. Assim, as atuais ações, com o ISIN PTBCP0AM0007, serão negociadas em bolsa até ao dia 21 de outubro, inclusive. No dia 24 de outubro terá início a negociação em bolsa das ações BCP com o novo código ISIN PTBCP0AM0015, data que corresponde à produção de efeitos do reagrupamento de ações.

O reagrupamento das ações BCP será processado de forma automática pelos respetivos intermediários financeiros, sem necessidade de que os Senhores Acionistas tomem qualquer iniciativa no sentido de promover os procedimentos relativos ao reagrupamento das ações. Sem prejuízo do referido, os Senhores Acionistas que o desejarem poderão, até ao dia 21 de outubro, inclusive, proceder ao acerto dos seus lotes de ações, através da compra ou venda de ações BCP para a obtenção de um número total de ações detidas que seja múltiplo de 75, tendo em vista o reagrupamento.

Nos termos legalmente previstos e conforme deliberado:

- a) Se do processo de reagrupamento não resultar a atribuição de um número inteiro de novas ações com o ISIN PTBCP0AM0015, e atenta a impossibilidade de serem entregues frações de ações, o número de novas ações a entregar será arredondado por defeito para o número inteiro mais próximo, tendo o titular da correspondente fração de ação direito a receber a contrapartida, em numerário, de €0,0257 por cada ação BCP com o ISIN PTBCP0AM0007 que não tenha sido possível reagrupar.
- b) A Emitente irá promover a venda, por conta dos titulares, das ações correspondentes às sobras resultantes do processo de reagrupamento, recebendo os respetivos titulares a contrapartida acima mencionada; dando cumprimento ao previsto no nº 8 do artigo 23º-E do Código dos Valores Mobiliários aditado pelo Decreto-Lei 63-A/2016 que aprovou o regime do reagrupamento de ações, ficarão a cargo da Emitente os custos inerentes a esta transmissão que onerariam os Senhores Acionistas. Deste modo, todos os investidores deverão ter a sua conta creditada pelo valor líquido da contrapartida das suas frações de ações: (nº ações com o ISIN PTBCP0AM0007 não agrupáveis x € 0,0257).

Não obstante o procedimento não depender unicamente da Emitente, mas igualmente dos intermediários financeiros junto dos quais os acionistas tenham registadas as suas ações, é expectativa do BCP que, a generalidade dos acionistas, venham a receber a contrapartida acima referida nas suas contas até ao dia 8 de novembro de 2016.

**Fim de comunicado**

**Banco Comercial Português, S.A.**